



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 62/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0029841/2021-51

Parecer nº 62/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 64047371		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28273/2011/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 0283960/2019	VALIDADE DA LICENÇA: até 27/05/2019	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - RenLO	28273/2011/005/2019	Concedida
LAS Cadastro	21768559/2018	Concedida
Outorga – Poço Tubular – Portaria nº 0804774/2019	00752/2019	Concedida
Outorga – Poço Tubular – Portaria nº0800263/2023	42214/2019	Concedida
Outorga – Poço Tubular - Portaria nº0800265/2023	42216/2019	Concedida

EMPREENDEDOR: XCMG Brasil Indústria Ltda		CNPJ: 14.707.364/0001-10
EMPREENDIMENTO: XCMG Brasil Indústria Ltda		CNPJ: 14.707.364/0001-10
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22° 16' 54"S	LONG/X 45° 53' 33"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD5		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Sapucaí Mirim

CÓDIGO: B-07-01-3	PARÂMETRO Área Útil 19,6 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cristiane Beatriz Pereira - Engenharia Ambiental			REGISTRO: CRBio 76496/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 229735/2022			DATA: 29/11/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Simone Vianna NC Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0
Cátia Villas Bias – Gestora Ambiental	1.364.293-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio– Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 12/04/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 12/04/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 12/04/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64016532** e o código CRC **6DB35D35**.



1. Introdução.

O empreendimento **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.** atua no setor de fabricação de máquinas pesadas para construção civil e de infraestrutura de pavimentação de rodovias, exercendo suas atividades no distrito industrial do município de Pouso Alegre/MG localizado na Rodovia Fernão Dias - BR 381, km 854/855, sob as coordenadas geográficas Latitude: 22° 16' 54" S e Longitude: 45° 53' 33" W.

1.1. Contexto histórico.

Em 4 de junho de 2012 a XCMG Brasil obteve a licença ambiental para instalação da indústria, para a atividade *"Fabricação de Máquinas aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico superficial"*, código B-07-01-3 na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sendo classificada na época como classe 5 com potencial poluidor/degradador "grande" e porte "médio" com uma área útil declarada de 15 ha.

Em maio de 2014 obteve a Licença de Operação – LO nº 056/2014 para o Galpão de Preparação (G20) e o Galpão de Montagem (G40) e em julho de 2015 obteve a Licença de Operação – LO nº 68/2015 para o Galpão de Produção (G30) e o Galpão de Pintura (G50).

Em julho de 2018 obteve a Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro com Certificado LAS-Cadastro nº 21768559/2018 para a atividade de *"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"* com capacidade de armazenagem de 30 m³.

Em 27 de maio de 2019 as licenças de operação supracitadas foram renovadas através do processo PA COPAM 28273/2011/005/2019 com decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID, sendo emitido o Certificado de Renovação de LO nº 120/2019 com validade até 27/05/2029 para as atividades *"Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos"*, código B-07-01-3 e *"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"* código F-06-01-7 listados na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Em 04 de janeiro de 2022 foi autorizado através de um adendo a alteração do sistema de drenagem de águas pluviais implantado no empreendimento com a intervenção em APP sendo emitido novo certificado de Renovação de LO nº 120/2019 acrescido do texto *"AIA: Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 27/05/2029;*

O **objeto** deste adendo de Parecer Único visa avaliar a área útil declarada no empreendimento desde a sua implantação sendo este, área útil, o parâmetro do código B-07-01-3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A vistoria técnica foi realizada pela Supram Sul de Minas junto ao empreendimento em 21/11/2022.

2. Discussão.

Segundo a **Deliberação Normativa 217/2017** temos as seguintes definições:

- **Área construída:** é o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil. A área construída deverá ser expressa em hectare (ha).
- **Área útil para estabelecimentos industriais:** é o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

O **processo produtivo** da empresa é realizado em quatro galpões (G20, G30, G40 e G50) sendo eles: galpão de preparação (G20), galpão de produção (G30), galpão de montagem (G40) e galpão de pintura (G50) que juntos somam 15,00 hectares, conforme a área ressaltada na figura 1

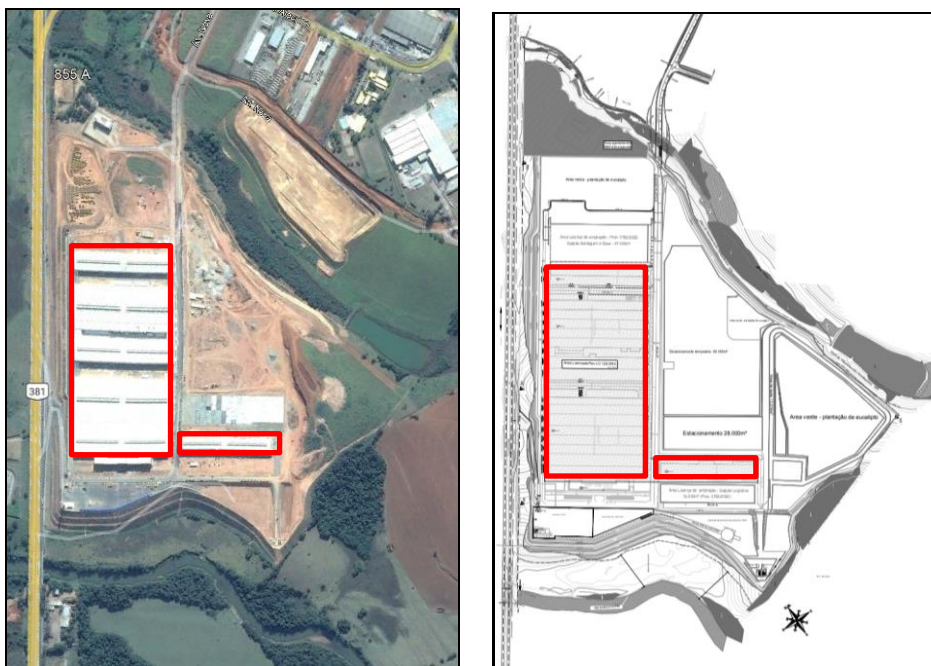


Figura 1: Imagem do Google Earth de 5/2014 à esquerda e planta da XCMG apresentada à direita.

A área útil considerada foi a área efetiva dos galpões construídos não sendo consideradas as áreas de estacionamento e manobras, as área de circulação e vias internas circundantes aos galpões, as área de portaria e setores de apoio.

Observando as legislações Deliberação Normativa COPAM 74/2004, vigente à época da



licença de instalação, e a atual Deliberação Normativa COPAM 217/2017, o código B-07-01-3 possui potencial poluidor/degradador geral grande em ambas legislações e o parâmetro área útil com porte médio está dentro do intervalo de 5 hectares à 50 hectares.

Deliberação Normativa COPAM 74/2004:

B-07-01-3 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.

Potencial Poluidor/ Degradador: Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 40 : pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 370 : grande

➡ Os demais : médio

Deliberação Normativa COPAM 217/2017:

B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos

Potencial Poluidor/ Degradador: Geral: G

Porte:

0,1 ha ≤ Área útil < 5 ha : Pequeno

➡ 5 ha ≤ Área útil ≤ 50 ha : Médio

Área útil > 50 ha : Grande

Posto isto, a regularização das áreas do estacionamento sul, área de manobras, áreas de vias internas de circulação e áreas de apoio existentes e consolidadas desde a instalação do empreendimento não alterariam seu porte e classe.

Segundo a planta apresentada pela XCMG as áreas das vias internas (rua 01, rua 02, rua 03, rua A e rua X), a área da administração, a área de manobra, a área do estacionamento sul e área ao lado (de estoque e produtos acabados), **somam juntas aproximadamente 4,6 hectares.**

3. Análise da Supram Sul de Minas.

Na primeira análise e licenciamento do empreendimento, apenas a soma das áreas construídas (15 hectares) foram consideradas como as área útil do empreendimento, tanto pelo empreendimento quanto pela SUPRAM SM, conforme entendimento à época.



A presente análise visa, portanto, a regularização das áreas das vias internas de circulação existentes, área do estacionamento sul e área ao lado utilizada para estoque de peças e produtos acabados, as áreas de apoio existentes como a administração e portarias já consolidadas desde a instalação do empreendimento, conforme a definição de área útil da legislação, **somando tais áreas de 4,6 hectares às áreas construídas de 15 hectares pelos galpões de estrutura metálica do empreendimento. Com isso a área útil licenciada passa a ser 19,6 hectares.**

Vale ressaltar que o acréscimo das áreas úteis não ocasiona alteração da classificação do empreendimento conforme o enquadramento da Deliberação Normativa 217/2017, permanecendo seu porte médio.

Ressalta-se que apenas as áreas consolidadas na instalação do empreendimento foram consideradas nesse adendo e que novas áreas utilizadas, independente de serem com piso pavimentado e/ou com pavimentação primária ou até mesmo sem pavimentação que caracterizem qualquer uso descrito na definição de área útil da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 deverá ser regularizada através de licenciamento de ampliação.

As máquinas, tratores, caminhões, peças ou outros produtos acabados dispostos nas áreas do empreendimento caracterizam tais locais com a utilização de área de estoque.

4. Controle Processual.

Está no artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de alteração num empreendimento já licenciado:

Art. 36. As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, bem como na discussão posta no processo, é possível entender que houve divergência na apresentação do layout do empreendimento, desde o licenciamento primevo, o que, no entendimento da equipe de análise, proporcionou incremento da área útil deste.

Isto porque, diversas áreas como pátios, estacionamento e etc, não foram formalmente trazidas ao objeto de análise nos licenciamentos anteriores.

Certo é, que conforme restou avençado no bojo deste parecer, o parametro licenciável para a atividade em tela não é a área útil do empreendimento, e esta também não é levada em conta para obtenção do porte, do potencial poluidor e conseqüentemente de sua classe.

Sendo assim, o presente adendo à Licença nos termos do artigo 36 do Dec 47383/18, é uma



forma de sintetizar, formalizar e sanear o processo de licenciamento, com intuito de que no futuro, a unidade que estiver avaliando, receba as informações de maneira mais clara e esmiuçada, evitando quaisquer intercorências na análise.

5. Conclusão.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** do adendo referente à retificação da área útil da Renovação da Licença de Operação – RenLO nº 120/2019 do empreendimento **XCMG Brasil Indústria Ltda.** para 19,6 hectares, para a atividade de *“Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”*, no município de Pouso Alegre, permanecendo a validade da referida licença até 27/05/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LIC+LO de ampliação da XCMG Brasil Indústria Ltda.;



ANEXO I

Condicionantes para LIC+LO de ampliação da XCMG Brasil Indústria Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Continuar a executar o Programa de Automonitoramento definido no <u>Anexo II do Parecer Único nº 0283960/2019</u> (SIAM), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. O Programa de Automonitoramento deve seguir o programa já definido no Parecer Único nº 0283960/2019 da licença principal – RenLO nº 120/2019 – PA 28273/011/005/2019 inclusive com sua <u>frequência de análise</u> e seus <u>prazos e datas de entrega</u>. O Certificado de RenLO nº 120/2019 foi emitido em 27/05/2019 e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 28/05/2019 – página 10	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Executiva COPAM/MG

Decisão SEMAD/SECEX - SE.COPAM nº. da 76ª RO da CID de 27/04/2023/2023

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 76ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Industriais (CID)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 27 de abril de 2023, às 09h, a saber: **5. Exame da Ata da 75ª RO de 30/03/2023. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:** 6.1 Destinar Gestão de Resíduo Eireli - Compostagem de resíduos industriais - Juatuba/MG - PA/SLA/Nº 4417/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. **INDEFERIDA.** 6.2 Fergoita Siderúrgica Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Itaguara/MG - PA/SLA/Nº 3421/2022 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 6.3 Posto Canecão Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº 3404/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 6.4 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - São Brás do Suaçuí/MG - PA/SLA/Nº 2167/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 6.5 Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. - Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê - Paraopeba/MG - PA/SLA/Nº 4380/2020 - Classe 6. Apresentação: Supram CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS.** **7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva - "Ampliação":** 7.1 Recicla Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Itaúna/MG - PA/SLA/Nº 2854/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** **8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Instalação:** 8.1 WLS Pneumáticos & Moto-partes Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos - Jacutinga/MG - Processo SEI/Nº 1370.01.0036530/2022-59 - Classe 6. Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS.** **9. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação:** 9.1 Organizações Francap S.A. - Abate de animais de pequeno porte; Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Pará de Minas/MG - PA/Nº

00173/1986/014/2013 - Processo SEI/Nº 1370.01.0020033/2021-57 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 9.2 LafargeHolcim (Brasil) S.A. - Fabricação de Cimento; Co-processamento de resíduos em forno de clínquer; Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários - Barroso/MG - PA/Nº 00006/1981/095/2019 - Classe 6. Apresentação: Supram ZM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 10. **Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação:** 10.1 XCMG Brasil Indústria Ltda. - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 28273/2011/005/2019 - Processo SEI/Nº 1370.01.0029841/2021-51 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. **DEFERIDO.**

Fernando Baliani da Silva

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Industriais



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 27/04/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64920971** e o código CRC **31F639AA**.